



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

# HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

Processo n.º 5000474-73.2020.8.21.0146

6º Relatório de Cumprimento do PRJ  
Apresentado em fevereiro de 2022



CONHEÇA NOSSO PORTAL

# RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao administrador judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial (“PRJ”).

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) da devedora, porém, de forma sintetizada, disponíveis para acesso na aba “*Relatórios*” no portal eletrônico da administração judicial ([CLIQUE AQUI](#)).

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda., que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, prestação de contas dos pagamentos e fiscalização de outros eventos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
  1. Meios de Recuperação
  2. Proposta de pagamento
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
  1. Resumo do Cumprimento
  2. Classe I - Trabalhistas
  3. Classe II – Garantia Real
  4. Classe III - Quirografários
  5. Classe IV – ME's e EPP's
4. **FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS**
  1. Alienação de bens

# CRONOGRAMA PROCESSUAL



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

| Data       | Evento                                                                                                                                                 | Lei 11.101/05                 |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 13/07/2017 | Ajuizamento do pedido de recuperação judicial                                                                                                          | Art. 51                       |
| 27/07/2017 | Deferimento do processamento da recuperação judicial                                                                                                   | Art. 52                       |
| 10/08/2017 | Publicação do 1º edital pelo devedor                                                                                                                   | Art. 52, § 1º e art. 7º, § 1º |
| 31/08/2017 | Fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências à Administração Judicial (15 dias)                                                       | Art. 7º, § 1º                 |
| 25/09/2017 | Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)                                                  | Art. 53                       |
| 28/05/2018 | Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.                                                                                                 | Art. 53, § único              |
| 27/06/2018 | Fim do prazo para apresentação de objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) | Art. 55, § único              |
| 28/05/2018 | Publicação do 2º edital (45 dias após o término do prazo para apresentação de habilitações/divergências)                                               | Art. 7º, § 2º                 |
| 11/06/2018 | Fim do prazo para apresentação de impugnações em juízo (10 dias após publicação do 2º edital)                                                          | Art. 8º                       |
| 05/08/2019 | Publicação do edital de convocação de AGC para votação do PRJ                                                                                          | Art. 56, § 1º                 |

| Data       | Evento                                                                                                                                    | Lei 11.101/05 |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 19/09/2019 | 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores                                                                                             | Art. 37, § 2º |
| 26/09/2019 | 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores                                                                                             | Art. 37, § 2º |
| 26/04/2021 | Continuação da Assembleia Geral de Credores                                                                                               | Art. 37, § 2º |
| 23/06/2021 | Homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial                                                          | Art. 58       |
| 23/06/2023 | Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial) | Art. 61       |

Nota: quadro elaborado pela Administração Judicial com base nos processos previstos na Lei n.º 11.101/05, observadas as datas de suas ocorrências ou estimativas conforme o trâmite processual.

|  |                   |
|--|-------------------|
|  | Eventos ocorridos |
|  | Data estimada     |



# PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 2.1. Meios de Recuperação

| MEDIDA                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | STATUS DO CUMPRIMENTO                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Alienação de bens e de ativos</b>               | A empresa poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e à recomposição do capital de giro. Ainda, de acordo com a aprovação dos credores em assembleia, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto da alienação acima descrita, 30% poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos, e 70% empregada em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas conforme aprovação em assembleia geral de credores, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação. | Até o momento, não houve alienação de bens e ativos.                                                                                                                                                                                   |
| <b>Captação de novos recursos</b>                  | A empresa poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Mensalmente a empresa realiza antecipação de recebíveis para mantimento do caixa.                                                                                                                                                      |
| <b>Reorganização societária</b>                    | Até que ocorra quitação do passivo, a empresa está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas. A empresa está autorizada também a incorporar, a realizar fusão ou outra transformação societária com outra empresa com a qual forma um grupo econômico, que recentemente também ingressou em recuperação judicial, medidas estas que, sendo convenientes, serão previstas também no Plano de Recuperação Judicial de Microinox – Fundação de Precisão e Usinagem Ltda.                                                                                                                                                                                         | Em dezembro/2021 a Recuperanda realizou a integralização do capital da empresa Microinox.                                                                                                                                              |
| <b>Providências destinadas ao reforço do Caixa</b> | A empresa está implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o seu caixa. Nesse sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de <b>não distribuição de dividendos</b> aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação foram atitudes adotadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Não foram identificados valores como distribuição de dividendos, no entanto, cabe ressaltar que a empresa realiza empréstimos a sócios e à empresa ligada Microinox, fatos amplamente divulgados nos Relatórios Mensais de Atividades. |

# PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 2.2 Proposta de Pagamento

| CONDIÇÕES DO PLANO          |                                 |                       |                    |             |               |           |          |                 |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|--------------------|-------------|---------------|-----------|----------|-----------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | Subclasse                       | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | Nº PARCELAS | PERIODICIDADE | JUROS     | CORREÇÃO | AMORTIZAÇÃO     | RECURSOS UTILIZADOS                                               | FORMA DE RECEBIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Classe I - Trabalhista      | Até 25 salários mínimos         | jun/21                | jun/22             | -           | -             | -         | -        | -               | i) geração de caixa da empresa.                                   | Os credores trabalhistas serão pagos até o limite de 25 (vinte e cinco) salários mínimos por credor, em até um ano da homologação do plano de recuperação judicial.                                                                                                                |
|                             | Acima de 25 salários mínimos    | jun/21                | jun/22             | -           | -             | -         | -        | -               | i) recursos provenientes da alienação de imóveis, conforme NOTA 1 | Através do fruto da alienação de imóveis em até 01 (um) ano após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial.                                                                                                                                                          |
|                             | Ilíquidos                       | -                     | -                  | -           | -             | -         | -        | -               | -                                                                 | Serão pagos de acordo com as condições do Plano, após sentença ou evento de liquidez.                                                                                                                                                                                              |
| Classe II - Garantia Real   | Aplicável a todos               | jul/21                | dez/29             | 84          | Mensal        | 0,5% a.m. | TJLP     | -               | (i) recursos de caixa; (ii) Alienação de bens e ativos            | Pagamento de encargos durante o período de carência, após pagamento do principal + correção, em 84 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial. O valor eventualmente recebido pela alienação dos bens será destinado à quitação de créditos com garantia real. |
| Classe III - Quirografários | Até R\$ 5 mil                   | jun/21                | jun/22             | -           | -             | -         | -        | -               | i) Recursos de Caixa                                              | Pagamento sem deságio e sem atualização da dívida no prazo de até 360 dias da publicação da decisão que homologar o PRJ.                                                                                                                                                           |
|                             | Acima de R\$ 5 mil              | jun/22                | jun/37             | 16          | Anual         | 1% a.a.   | TR       | Conforme NOTA 2 | i) Recursos de Caixa                                              | Serão pagos através de um plano de amortização progressiva, conforme Nota 2, a partir da publicação da decisão de concessão da RJ. Sujeito a bônus de adimplemento e bônus de antecipação.                                                                                         |
|                             | Credores Parceiros Operacionais | jun/22                | jun/32             | -           | -             | 3% a.a.   | TR       | -               | (i) recursos de caixa; (ii) Alienação de bens e ativos            | Pagamento em 120 meses após a carência. Os prazos iniciais da amortização e correção começam a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Há a possibilidade de aceleração através da venda de ativos operacionais e não operacionais.       |
| Classe IV - ME e EPP        | Aplicável a todos               | jun/21                | jun/22             | -           | -             | -         | -        | -               | i) Recursos de Caixa                                              | Pagamento sem deságio e sem atualização da dívida no prazo de até 360 dias da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.                                                                                                                                 |
| TOTAL                       |                                 |                       |                    |             |               |           |          |                 |                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

NOTA 1: (a) 01 (um) torno CNC YCM modelo GT300A TN11; (b) 01 (um) torno CNC MAZAK modelo QTN2502 TN01; (c) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas KRJ 1431, ano/modelo 1998/1999; (d) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas KRJ 1432, ano/modelo 1998/1999; (e) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas JZC 6418, ano/modelo 1999/1999. Prazo de pagamento de até 01 (um) ano após trânsito em julgado da decisão que homologar Plano de Recuperação Judicial.

NOTA 2:

| Tabela Progressiva de Amortização - Classe III |            |                  |
|------------------------------------------------|------------|------------------|
| % sobre a dívida                               | ANO        | Total do período |
| 1%                                             | 1º ao 5º   | 5%               |
| 2%                                             | 6º ao 10º  | 10%              |
| 3%                                             | 11º ao 15º | 15%              |
| 70%                                            | 16º        | 70%              |
| TOTAL                                          |            | 100%             |

| Bônus de Adimplemento - Credores Quirografários Acima de R\$ 5 mil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O pagamento da última parcela, até a data do seu vencimento, outorgará à recuperanda bônus de adimplemento consistente no desconto de 70% (setenta por cento) do valor da parcela a ser paga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Bônus de Antecipação - Credores Quirografários Acima de R\$ 5 mil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| A qualquer momento, a recuperanda poderá, conforme disponibilidade de seu caixa, efetuar antecipações de pagamento das parcelas previstas para o primeiro até o décimo quinto ano, pagamento que deverá ser realizado para todos os credores da respectiva classe e que, se consistir em antecipação superior a 12 (doze) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, ensejará à recuperanda bônus de adimplemento consistente em desconto de 70% (setenta por cento) do valor da parcela antecipada. |

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 3.1 Resumo

| CONDIÇÕES DO PLANO          |                                 |                       |                    | ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO DE 2021 |              |           |               |                                                                                        |
|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|--------------|-----------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | Subclasse                       | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | VALOR CORRIGIDO                 | PAGO         | EM ATRASO | A VENCER      | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL                                                   |
| Classe I - Trabalhista      | Até 25 salários mínimos         | jun/21                | jun/22             | 3.353.865,57                    | 1.126.978,91 | -         | 2.226.886,66  | Deverão ser integralmente pagos até junho/2022.                                        |
|                             | Acima de 25 salários mínimos    | jun/21                | jun/22             | 3.380.439,26                    | 44.545,00    | -         | 3.335.894,26  | Serão pagos mediante alienação de bens até junho/2022.                                 |
|                             | Ilíquidos                       | -                     | -                  | 1.481.961,11                    | 44.517,00    | -         | 1.437.444,11  | Serão pagos nos termos do PRJ, após evento de liquidez.                                |
| Classe II - Garantia Real   | Aplicável a todos               | jul/21                | dez/29             | 2.149.075,85                    | 60.718,45    | 45.725,80 | 2.042.631,61  | Os juros deverão ser pagos mensalmente no período de carência, a partir de julho/2021. |
| Classe III - Quirografários | Até R\$ 5 mil                   | jun/21                | jun/22             | 270.045,66                      | 53.500,08    | -         | 216.545,58    | Deverão ser integralmente liquidados até junho/2022.                                   |
|                             | Acima de R\$ 5 mil              | jun/22                | jun/37             | 19.843.863,21                   | 46.348,86    | -         | 19.797.514,35 | Serão pagos em 16 anos, vencendo-se a primeira parcela em junho/2022.                  |
|                             | Credores Parceiros Operacionais | jun/22                | jun/32             | 518.149,71                      | -            | -         | 518.149,71    | Serão pagos em 120 meses, vencendo-se a primeira parcela em junho/2022.                |
| Classe IV - ME e EPP        | Aplicável a todos               | jun/21                | jun/22             | 249.005,27                      | 110.612,39   | -         | 138.392,88    | Deverão ser integralmente liquidados até junho/2022.                                   |
| TOTAL                       |                                 |                       |                    | 31.246.405,64                   | 1.487.220,69 | 45.725,80 | 29.713.459,16 |                                                                                        |

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

A homologação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Hidro Jet ocorreu em **23/06/2021**, data base para início dos prazos de cumprimento.

## 3.2 Classe I – Trabalhista

- **Credores Trabalhistas até 25 salários mínimos:** todos os credores trabalhistas serão pagos até o limite de 25 (vinte e cinco) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do Plano (2021), em até um ano da homologação do plano pelo Juízo da recuperação judicial (junho/2022). **O plano não prevê forma de pagamento específica, podendo a empresa liquidar o montante na forma parcelada ou integral até junho de 2022.** Contudo, a recuperanda informou que está organizando o fluxo de pagamentos conforme disponibilidade de caixa com parcelamentos em até 10 vezes, dando preferência ao pagamento dos créditos liquidados nas ações trabalhistas que já possuem certidão de habilitação.
- Até dezembro, a recuperanda realizou o pagamento de R\$1.126.978,91 a 66 credores, sendo que destes apenas 23 foram quitados e 2 foram pagos a maior. A administração judicial destaca que esta em processo de análise dos créditos pagos a maior, assim maiores informações serão prestadas no próximo relatório.
- **Credores Trabalhistas acima de 25 salários mínimos:** ao saldo remanescente, quando houver, será destinado fruto da **alienação de bens**, em até 1 (um) ano da decisão que homologar o plano de recuperação judicial (junho/2022). De acordo com a recuperanda, a previsão de venda do imobilizado é o primeiro semestre de 2022. Questionada acerca do valor residual dos bens ser inferior aos créditos remanescentes acima de 25 salários mínimos, a empresa manifestou que o pagamento será **na forma pró-rata**, ou seja, proporcionalmente ao valor recebido na venda, em que pese tal ponto não esteja explícito no plano de recuperação judicial aprovado, tampouco registrado em ata de assembleia geral de credores, o que, por conseguinte, possivelmente será objeto de discussão judicial oportunamente.
- **Credores Trabalhistas Ilíquidos:** os credores trabalhistas ilíquidos serão pagos após sentença e/ou evento de liquidação. Até o momento, a subclasse comporta **37 credores** no valor total de **R\$ 1.481.961,11**.



# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 3.3 Classe II – Garantia Real

A classe possui **2 credores** no valor total original de **R\$ 1.917.914,22**. O pagamento de encargos da TJLP e juros de 0,5% a.m. terá início no período de carência, a contar da data da homologação do plano de recuperação judicial (23/06/2021). Após o período de 18 meses de carência, deverá ser pago o valor principal mais correção (TJLP e juros de 0,5% a.m.) em 84 parcelas.

A recuperanda realizou o pagamento de 6 parcelas de juros e encargos ao credor FINEP, no valor total de R\$ 60.718,45. Destacamos a Recuperanda estava pagando equivocadamente a atualização da TJLP, contudo a mesma foi adimplida juntamente com a parcela de dezembro.

Já em relação ao credor Banco do Brasil S.A., conforme destacado nos últimos relatórios, verificou-se que o crédito concursal está sendo pago pela garantidora da dívida, a pessoa jurídica Sotrima Agrícola Ltda. (“Sotrima”), que não está em recuperação judicial, mas constou como avalista no contrato entabulado entre as partes. Considerando a necessidade de esclarecimentos e maiores informações sobre o assunto, a recuperanda encaminhou documentos que comprovam que o crédito do Banco do Brasil está sendo adimplido pela Sotrima, contudo, tais pagamentos estão sendo realizados de forma diferente das condições previstas no plano, uma vez que foi entabulado acordo entre as partes nos autos da execução de título extrajudicial n.º 5014534-08.2019.8.21.0010. Até a finalização deste relatório, apurou-se o pagamento de R\$ 236.481,47.

Portanto, há 2 (duas) situações jurídicas distintas envolvendo a integralidade do crédito concursal da referida instituição financeira: as condições de pagamento previstas no acordo formalizado em 19/02/2020 com a anuência da recuperanda e todos os avalistas (Sotrima Agrícola Ltda., Lourdes Milesi Rizzi, Nadir Pedro Rizzi, Rizzi & Cia. Ltda., Transportes Rodo Mega Ltda. e Unytterra Máquinas Agrícolas Ltda.) e as condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial homologado judicialmente em 23/06/2021. Considerando que há previsão legal na transação de que o pacto não implica em novação do crédito (artigo 361 do Código Civil), assim como levando-se em conta que não se trata de assunção de dívida e que o avalista, responsável solidário, ao estar efetuando o pagamento do crédito se sub-roga no direito do credor em relação aos outros coobrigados (artigo 259, parágrafo único, do Código Civil), a administração judicial concluiu que deverá ser providenciada a retificação da titularidade do valor devido na recuperação judicial. Por fim, considerando que a recuperanda não tem repassado os valores da atualização da TJLP e Juros para a Sotrima, conforme previsto no plano, os montantes permanecem em atraso para fins de controle do cumprimento dos termos previstos no plano. Maiores considerações estarão expostas na manifestação a ser apresentada pela administração judicial em resposta ao evento n.º 139 do processo de recuperação judicial.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 3.4 Classe III - Quirografários

- **Créditos até R\$5.000,00:** nesta subclasse estão **224 credores** no valor total de **R\$270.045,66**. O pagamento deverá ser finalizado em até 01 ano da homologação do PRJ (junho/2022). No plano não há previsão da forma de pagamento, todavia, a recuperanda mencionou que pretendia iniciar os pagamentos em setembro de 2021, em até 10 parcelas. Até o momento a Recuperanda realizou a quitação de 24 credores.
- **Créditos acima de R\$5.000,00:** contempla **162 credores** no montante de **R\$19.647.389,32**. O pagamento se dará através de amortização progressiva, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial (29/06/2021), vencendo-se a primeira parcela, portanto, em junho/2022. Se aplica para esta subclasse, ainda, bônus de adimplemento e antecipação, descritos na página 6. Em que pese a primeira parcela tenha vencimento em junho/2022, a recuperanda informou que irá realizar o pagamento mensal a credores que apresentaram os dados bancários, portanto, tem-se o valor pago de R\$46.348,86 referente o pagamento a 07 credores. Questionada sobre o critério utilizado para pagamento, a recuperanda informou que os pagamentos ocorrem de acordo com o recebimento dos dados bancários.

**Credores Parceiros Operacionais:** de acordo com a recuperanda, **02 credores**, Lessi Comeércio e Representações e Secta Tools, no valor total de **R\$ 448.037,17**, manifestaram adesão a esta subclasse e, portanto, serão pagos em 120 meses a partir de junho/2022.

## 3.5 Classe IV – ME's e EPP's

A Classe engloba **39 credores**, no montante de **R\$249.005,27**, e deverá ser paga em até 360 dias da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, ou seja, até junho/2022. No plano não há previsão da forma de pagamento específica, podendo a empresa liquidar o montante na forma parcelada ou integral até junho de 2022. Em agosto, a empresa iniciou os pagamentos aos credores e, até final de dezembro quitou 11 credores no valor de R\$ 110.612,39.

# FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 4.1 Alienação de bens

Abaixo seguem imagens e descrição dos imobilizados disponibilizados para pagamento da Classe Trabalhista. Até o momento não houve alienação, e a empresa estima que ocorra no primeiro semestre de 2022.

(a) 01 (um) torno CNC YCM modelo GT300A TN11 – Valor residual do bem: R\$82.249,44



(b) 01 (um) torno CNC MAZAK modelo QTN2502 TN01– Valor residual do bem: R\$42.932,47



(c) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas KRJ 1431, ano/modelo 1998/1999– Valor residual do bem: R\$16.664,63





# FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência,  
Transparência e  
Profissionalismo

## 4.1 Alienação de bens

(d) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas KRJ 1432, ano/modelo 1998/1999 – Valor residual do bem: R\$16.664,63



(e) 01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz/Marco Polo, placas JZC 6418, ano/modelo 1999/1999 – Valor residual do bem: R\$15.715,00







# MEDEIROS & MEDEIROS

## ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111

PORTO ALEGRE / RS | NOVO HAMBURGO / RS | CAXIAS DO SUL / RS | BLUMENAU / SC | RIO DE JANEIRO / RJ | SÃO PAULO / SP